

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalim.

Lei nº 33.

Autoriza ao pagamento
de despesas de estadia da
Polícia.

À Câmara Municipal de Camalim:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas de estadia da Polícia Estadual deste Município.

Art. 2º - As despesas mencionadas nesta Lei serão levadas a verba 8.98.4 Auxílios Diversos.

Art. 3º - Fica suplementada a verba de Auxílios Diversos, 8.98.4 na importância de R\$ 124 400,00 (cento e vinte quatro mil quatrocentos cruzeiros) afim de atender as despesas desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal
de Camalim, em 6 de abril de 1964.

João Galdeano Chaves
Presidente

Wilson Pereira Campos
1º Secretário